

Interior

mil e dezoito. Eu _____ Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar

Juramentada que digitei e subscrevi.

Ferdinando Scremin Neto**Juiz de Direito****-Assinado Digitalmente-****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UBIRATÁ****VARA CÍVEL DE UBIRATÁ - PROJUDI****Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Ubitatá/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360****- E-mail: faoi@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0001045-60.2018.8.16.0172
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R\$10.000,00
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> ELSA MARIA COIMBRA e José da Silva
Réu(s):	<ul style="list-style-type: none"> COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos e AÇÃO DE USUCAPIÃO, tendo sido alegado em síntese o seguinte: "Os Autores, em 05 de fevereiro de 1994, adquiriram, de Urbano de Oliveira, os direitos sobre o lote de terras nº03 da quadra 19-A, localizado na Rua João Pessoa, nº 328, na Cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, de propriedade da Ré. Desde então, os Autores exercem posse com animus domini sobre o referido imóvel, tendo, inclusive, fixado residência no mesmo. Durante os mais de vinte anos nos quais possuem os imóveis, os Autores sempre efetuaram os pagamentos de despesas de fornecimento de energia e água, bem como, o IPTU do imóvel. A posse dos Autores sempre foi exercida de forma mansa pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de outrem. Ante a impossibilidade de regularização administrativa da situação, uma vez que, aparentemente, o promitente vendedor Urbano de Oliveira não comunicou a cessão de direitos à Ré, alternativa não restou aos Autores, que não a busca da guarida do Poder Judiciário. Ante o exposto, requer -se digne Vossa Excelência em: Julgar procedente a demanda, declarando adquirida, pelos Autores, a propriedade do lote de terras nº 03 da quadra 19 -A, da cidade de Ubitatá -PR, objeto da Matrícula nº 15.723, do CRI desta Comarca, expedindo-se o competente mandado de averbação. Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Umuarama -PR, 16 de Abril de 2018. DIEGO JOSÉ BALDISSERA. OAB/PR nº 73.754." DESPACHO: " Autos nº. 0001045-60.2018.8.16.0172- 01. Recepa a inicial. 02. Concedo o benefício da justiça gratuita. 03. Para realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, designo o dia 17 de julho, às 10h00min. Observe-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 04. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 05. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 06. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3º). 07. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); 08. Por via postal, intemem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; 09. Aos citados e intimados por edital nomeio como curador especial o Dr. DOUGLAS ALVES (OAB/PR 64032), após o lapso temporal do edital, intime-se quanto a aceitação do encargo em 05 dias, em caso positivo, abra-se vista dos autos para apresentar contestação. 10. Uma vez cumprido os itens de 1 até 6, conclusos para inclusão em pauta de instrução e julgamento, com posterior vista dos autos ao Ministério Público Paraná. 11. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. 12. Intimem-se, datado e assinado digitalmente. (a) FERDINANDO SCREMIN NETO. Magistrado". Fica citado os eventuais requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois